



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 052-DE:12.11.2001



FLS.: 101

[Handwritten signature]

PREFEITO MUNICIPAL

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
PARCELAR DÉBITOS PARA COM O F.M.S.
- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do
Município de Igarapava-SP., firmar acordo de PARCELAMENTO DE DÍVIDA com o
Fundo de Seguridade Social, instituído pela Lei nº 1 735, de 30.09.1 993.

Artigo 2º) - O valor da dívida com o Fundo de Seguridade Social é de R\$
1.647.772,37 (hum milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e
dois reais e trinta e sete centavos), distribuído conforme se segue:

ANO DE 1.999	- R\$ 157.359,83
ANO DE 2.000	- R\$ 118.476,12
PARCELAMENTO 01	- R\$ 800.587,92
PARCELAMENTO 02	- R\$ 571.348,50

Parágrafo Único: A dívida será paga em 360 (trezentos e sessenta) meses,
devendo, devendo a primeira parcela ser paga 30 dias após a promulgação da
presente Lei e as demais sucessivamente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 1.948/98 e 014/99.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos doze de novembro de 2001.

[Handwritten signature of Antonio Augusto Gobbi]
ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 12 de novembro de 2.001.

[Handwritten signature of Hélio Soares de Oliveira Junior]
HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos